

ACTA Nº 33

CONSELHO DE DISCIPLINA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

DATA DA REUNIÃO: 2016-11-04

MEMBROS:

1. Presidente – José António Amorim Neves Castanheira
2. Vogal – Luís Carlos Guimarães de Carvalho
3. Vogal – António Ramiro Lopes Anjinho

ASSUNTO: Apreciar o Processo Disciplinar agora concluído relativo a uma queixa apresentada pela ADOP contra o atleta Luís Miguel Simões Mendes, pelo facto de, estando este atleta no “Grupo-Alvo”, ter incorrido em três incumprimentos (falta de informação sobre localização nos 1º, 3º e 4º trimestres de 2015).

.....
Analisada a referida queixa, em 27 de Outubro de 2016 deliberou o Conselho de Disciplina, por unanimidade, instaurar um processo disciplinar ao referido denunciado, nomeando o Dr. Fernando Seabra como Instrutor do processo.

.....
Cumpra agora apreciar o referido Processo Disciplinar, bem como o seu Relatório Final. Os membros do Conselho de Disciplina consideram irrepreensíveis as considerações contidas no referido Relatório Final.

Considerando o processo disciplinar muito bem organizado, na sistematização adoptada. O Conselho de Disciplina faz suas as conclusões do Senhor Instrutor, designadamente, que embora o atleta em apreço não tenha anulado expressamente a sua inscrição da FPJ aquando da desistência da prática da modalidade, o certo é que a não revalidação dessa inscrição produziu o mesmo efeito jurídico, sem prejuízo da declaração subscrita pelo ex-praticante junta aos autos, comprovativa de que deixou efectivamente de praticar judo.

Considerando a factualidade provada e o direito aplicável, **deliberou o Conselho de Disciplina, por unanimidade:**

1. O arquivamento deste processo disciplinar, em virtude de o ex-praticante Luís Miguel Simões Mendes ter entretanto abandonado a prática da modalidade, não tendo revalidado a sua inscrição na FPJ no ano de 2016, não sendo por conseguinte um agente desportivo subordinado à tutela disciplinar da FPJ e do seu Órgão competente para o exercício dessa tutela, nos termos do disposto nos artigos 1º e 12º do Regulamento Disciplinar da FPJ.
2. Considerando que este processo se insere no âmbito da prática indiciária de uma infracção às normas antidopagem, deve o original deste processo ser remetido à ADOP, para os efeitos que forem julgados convenientes.

O Presidente – José António Amorim Neves Castanheira

O Vogal – Luís Carlos Guimarães de Carvalho

O Vogal – António Ramiro Lopes Anjinho